



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 02.^a Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná.

Autos n.º 0000571-21.2016.8.16.0185

Comércio de Carnes Florão Ltda., vem, a presença de Vossa Excelência, diante da r. sentença que julgou procedente o pedido, interpor **Embargos de Declaração**, quanto a total omissão deste juízo, pelo quanto segue:

1. No movimento 118, foi apresentado um recurso de embargos de Declaração que até o presente momento não foi avaliado pelo juízo.
2. Ainda a r. decisão é nula, por falta de fundamentação legal, veja que não foi trazido nenhum elemento do ordenamento jurídico que comprove que a parte é obrigada a juntada da documentação solicitada.
3. Conforme determina a CF/88, ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo.





4. Ainda mais do que isso, veja que o administrador, realizou a publicação do edital de credores, antes de analisar de dar andamento ao pedido de inclusão de sócio oculto na responsabilização da falência, o que pode vir a gerar gravíssimos prejuízos aos credores, e o que não foi analisado por este juízo.

4.1 Perceba que existem diversas petições, no curso desta ação não analisadas, com pedidos de nulidade e demais, inclusive com pedido de destituição do administrador, até porque a pessoa do sócio do falido, atualmente litiga contra este no foro do juizado especial cível, ou seja, no mínimo faz parecer estranho que partes que possuem demanda judiciais esteja a administrar a falência.

5. Assim sendo, por ser tal decisão totalmente nula, e por este juízo não estar a dar atendimento aos recursos e pedidos deste, apenas cabe a este apresentar correção parcial, ou ainda, reclamação ao CNJ e corregedoria do TJ/PR, caso a próxima decisão não corrija tais situações.

E. deferimento

Curitiba, 14 de julho de 2011.

∴

Ricardo Daminelli Frey

OAB/PR n.º 60.233

